



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti

Secretaria Municipal de Obras

Necessidade da Administração: Contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra de eletricista e socorro eletricista para caminhões e máquinas pesadas, mão de obra mecânica e socorro mecânico para veículos leves, serviços de conserto, montagem, geometria, balanceamento de pneus e socorro de borracharia para os veículos da frota do município e lubrificação de máquinas pesadas e ônibus da frota do município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra de eletricista e socorro eletricista para caminhões e máquinas pesadas, mão de obra mecânica e socorro mecânico para veículos leves, serviços de conserto, montagem, geometria, balanceamento de pneus e socorro de borracharia para os veículos da frota do município e lubrificação de máquinas pesadas e ônibus da frota do município.

As quantidades e especificações estão descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	UnIT. R\$	Total R\$
1. MÁQUINAS PESADAS – ELETRICISTA					
1.1	Mão de obra eletricista para máquinas pesadas	Hora	300	115,00	34.500,00
1.2	Serviço de reciclagem /aferição de gás de ar-condicionado de máquinas pesadas	Unidade	40	240,00	9.600,00
	Total do Lote 1				44.100,00
2. VEÍCULOS LEVES – MECÂNICA E ELETRICISTA					
2.1	Mão de obra mecânica para veículos leves	Hora	300	100,58	30.174,00
2.2	Mão de obra eletricista para veículos leves	Hora	300	100,58	30.174,00
2.3	Serviço de reciclagem e aferição de gás de ar-condicionado para veículos leves	Unidade	40	125,73	5.029,20
2.4	Socorro mecânico para veículos leves	Unidade	30	62,86	1.885,80
	Total Lote 2				67.263,00
3. PNEUS					
3.1	Balanceamento de pneu de caminhão e ônibus	Unidade	50	60,00	3.000,00
3.2	Conserto de pneu de caminhão e ônibus	Unidade	60	80,00	4.800,00



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3	Montagem de pneu de caminhão e ônibus	Unidade	100	72,00	7.200,00
3.4	Montagem de pneu de caminhão e ônibus com balanceamento	Unidade	60	120,00	7.200,00
3.5	Conserto de pneu de Bobcat	Unidade	10	100,00	1.0000,00
3.6	Conserto de pneu de Pá Carregador	Unidade	8	280,00	2.240,00
3.7	Conserto de pneu de motoniveladora	Unidade	25	185,00	4.625,00
3.8	Conserto de pneu de trator	Unidade	10	310,00	3.100,00
3.9	Conserto de pneu dianteiro de Retroescavadeira	Unidade	60	78,00	4.680,00
3.10	Conserto de pneu traseiro de Retroescavadeira	Unidade	40	190,00	7.600,00
3.11	Montagem de pneu de Bobcat	Unidade	15	105,00	1.575,00
3.12	Montagem de pneu de Pá Carregador	Unidade	10	250,00	2.500,00
3.13	Montagem de pneus de motoniveladora	Unidade	25	210,00	5.250,00
3.14	Montagem de pneu de trator	Unidade	10	210,00	2.100,00
3.15	Montagem de pneu dianteiro de retroescavadeira	Unidade	30	70,00	2.100,00
3.16	Montagem de pneus traseiro de retroescavadeira	Unidade	30	120,00	3.600,00
3.17	Socorro borracharia – Máquinas e equipamentos pesados	Unidade	30	280,00	8.400,00
3.18	Conserto de pneu de veículo leve	Unidade	150	35,00	5.250,00
3.19	Montagem de pneu de veículo leve com balanceamento	Unidade	185	50,00	9.250,00
3.20	Socorro borracharia pneu leve	Unidade	25	35,00	875,00
3.21	Conserto de pneu de caminhonete	Unidade	20	40,00	800,00
3.22	Conserto de pneu de Kia Bongo/ Van/ Ambulância	Unidade	35	40,00	1.400,00
3.23	Montagem de pneu de Kia Bongo/ Van/ Ambulância	Unidade	50	30,00	1.500,00
3.24	Montagem de pneu de caminhonete	Unidade	20	30,00	600,00
3.25	Geometria de caminhão e ônibus	Unidade	25	200,00	5.000,00
3.26	Geometria de veículos leves	Unidade	50	120,00	6.000,00
3.27	Geometria ambulância e van	Unidade	50	150,00	7.500,00
3.28	Geometria de caminhonete	Unidade	10	150,00	1.500,00
3.29	Balanceamento ambulância e van	Unidade	50	50,00	2.500,00
	Total lote 3				R\$ 113.145,00
4. LAVAGENS					
4.1	Lavagem de ambulância	Unidade	50	110,00	5.500,00



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2	Lavagem de caminhonete	Unidade	15	95,00	1.425,00
4.3	Lavagem de ônibus	Unidade	70	280,00	19.600,00
4.4	Lavagem de pá carregador	Unidade	5	290,00	1.450,00
4.5	Lavagem de Bobcat	Unidade	5	90,00	450,00
4.6	Lavagem de caminhão	Unidade	30	260,00	7.800,00
4.7	Lavagem de Kia Bongo	Unidade	10	100,00	1.000,00
4.8	Lavagem de Kombi	Unidade	5	90,00	450,00
4.9	Lavagem de motor	Unidade	30	50,00	1.500,00
4.10	Lavagem de motoniveladora	Unidade	5	290,00	1.450,00
4.11	Lavagem de retroescavadeira	Unidade	30	280,00	8.400,00
4.12	Lavagem de trator	Unidade	5	160,00	800,00
4.13	Lavagem de veículos leves	Unidade	200	70,00	14.000,00
	Total lote 4				63.825,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Visto que não há mão de obra, tampouco equipamento para a adequada realização dos serviços elencados, e que são manutenções necessárias para o perfeito funcionamento dos veículos, o Município realiza a licitação a fim de firmar registro de preços com fornecedores capacitados e hábeis para realização de tais ofícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na terceirização dos serviços objeto da licitação, visto que o Município não dispõe de mão de obra qualificada, equipamento ou instalações adequadas à execução destes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de mão de obra elencados neste termo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, conforme necessidade da administração.

Os serviços solicitados deverão estar acompanhados de memorando assinado pelo mecânico designado pelo município.

Caso haja a necessidade de troca de peças ou outros itens, a empresa deverá enviar a relação dos itens necessários, juntamente com relatório do problema detectado para fins



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de orçamento das referidas peças para o cumprimento do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, em local não distante a mais de 10 km da sede do Prédio Administrativo, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, conforme a necessidade da administração, uma vez que o Município ficará responsável pelo transporte dos veículos para o local da prestação dos serviços, tornando o processo menos oneroso e mais ágil. Apenas motoristas autorizados pelo Município deverão conduzir os veículos para a segurança do ente público.

Após a realização do serviço deverá ser apresentado um relatório, por parte do fornecedor, com:

- Identificação do veículo com defeito (marca e modelo, ano e placa);
- Identificação do problema;
- Quantidade de horas de serviço para correção;
- Termo de garantia do serviço prestado e de eventuais peças adquiridas, com prazo mínimo de 90 dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

De acordo com a necessidade do município, a empresa será acionada para o fornecimento do serviço de mão de obra, com o pedido acompanhado de memorando. No memorando constará os dados do veículo.

Em caso de socorro, a empresa será contatada e deverá ir até o local de socorro solicitado pelo Município.

Os serviços poderão ser acompanhados por representantes do município, caso haja a necessidade.

Ao longo da vigência desta ata, a empresa enviará relatórios constando todos os serviços realizados, com a devida identificação dos veículos.

Caso descumpra algum dos procedimentos descritos acima, a contratante enviará uma notificação extrajudicial informando o descumprimento e, caso continue descumprindo, serão realizados, de acordo com a lei, os procedimentos para cancelamento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. O fiscal do contrato será o Diretor de Obras. Os contratos deverão ter prazo de 1 (um) ano. Ficam designados como gestor e fiscal do contrato, respectivamente, o Secretário de Obras e o Diretor de Obras.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço. Os valores somente serão creditados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo aceite do serviço. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta de titularidade da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será classificada em duas dotações orçamentárias:

Para veículos que não são considerados "Transporte Escolar":

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Para veículos que são "Transporte Escolar":

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Ivoti, 13 de janeiro de 2025

Secretaria de Obras
Aline Hoffmann Weber
Agente Administrativa



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico Nº /2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	

Lote	Descrição	Quat.	VI Unit.	Total

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 – EDITAL Nº /2025

Aos.... dias do mês de de 2025, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI, situada na Av. Presidente Lucena, nº. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS – 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº /2025, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em ____/____/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, para a contratação de prestação de serviços de mão de obra de eletricista e socorro eletricista para máquinas pesadas, mão de obra eletricista, socorro eletricista, mão de obra mecânica e socorro mecânico para veículos leves, serviços de conserto, montagem, geometria, balanceamento de pneus, socorro de borracharia e lavagem para os veículos da frota do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

lote	Descrição	Quant.	VI unit

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos serviços descritos acima é de R\$... ().

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, em local não distante a mais de 10 km da sede do Prédio Administrativo, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, conforme a necessidade da administração, uma vez que o Município ficará responsável pelo transporte dos veículos para o local da prestação dos serviços, tornado o processo menos oneroso e mais ágil. Apenas motoristas autorizados pelo Município deverão conduzir os veículos para a segurança do ente público.

§3º. Os serviços solicitados deverão estar acompanhados de memorando assinado pelo mecânico designado pelo Município. No memorando constará os dados do veículo.

§4º Em caso de socorro, a empresa será contatada e deverá ir até o local de socorro solicitado pelo Município.

§5º Os serviços poderão ser acompanhados por representantes do município, caso haja a necessidade.

§ 6º. Ao longo da vigência desta ata, a empresa enviará relatórios constando todos os serviços realizados, com a devida identificação dos veículos.

§7º As quantidades dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Nota de Empenho que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente a um ano, contado da data de publicação da ata final.

§8º. Caso haja a necessidade de troca de peças ou outros itens, a empresa deverá enviar a relação dos itens necessários juntamente com relatório do problema detectado para fins de orçamento das referidas peças para o cumprimento do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA V – PAGAMENTOS

5.1.O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal correspondente, bem como relatório constando o veículo, placa, data e o serviço prestado, com aprovação da respectiva Secretaria.

5.2.Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3.O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.

5.4.A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3.O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- c) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.
- d) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;
- e) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- f) deverão responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.
- g) Fornecer garantia mínima de 90(noventa) dias sobre serviço prestado e eventuais peças, a contar da entrega do veículo/máquina.

CLAUSULA XIII - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, _____ de _____ de 2025.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Representada por:

CPF:

Razão Social: MUNICÍPIO DE IVOTI

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. VALDIR JOSÉ LUDWIG



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº /2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 20/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº /2025 Pregão Eletrônico nº 20/2025, Processo Administrativo nº /2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de mão de obra de eletricista e socorro eletricista para máquinas pesadas, mão de obra eletricista, socorro eletricista, mão de obra mecânica e socorro mecânico para veículos leves, serviços de conserto, montagem, geometria, balanceamento de pneus, socorro de borracharia e lavagem para os veículos da frota do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato será de meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Lote	Descrição	Unid	Quant.	VI unit	total

Dá-se a este instrumento o valor total de R\$...()...

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, bem como relatório constando o veículo, placa, data e o serviço prestado, com aprovação da respectiva Secretaria.

5.2.Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3.O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.

5.4.A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, em local não distante a mais de 10 km da sede do Prédio Administrativo, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, conforme a necessidade da administração, uma vez que o Município ficará responsável pelo transporte dos veículos para o local da prestação dos serviços, tornado o processo menos oneroso e mais ágil. Apenas motoristas autorizados pelo Município deverão conduzir os veículos para a segurança do ente público.

6.2. Os serviços solicitados deverão estar acompanhados de memorando assinado pelo mecânico designado pelo Município. No memorando constará os dados do veículo.

6.3. Em caso de socorro, a empresa será contatada e deverá ir até o local de socorro solicitado pelo Município.

6.4. Os serviços poderão ser acompanhados por representantes do município, caso haja a necessidade.

6.5. Ao longo da vigência desta ata, a empresa enviará relatórios constando todos os serviços realizados, com a devida identificação dos veículos.

6.6. As quantidades dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Nota de Empenho que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente a um ano, contado da data de publicação da ata final.

6.7. Caso haja a necessidade de troca de peças ou outros itens, a empresa deverá enviar a relação dos itens necessários juntamente com relatório do problema detectado para fins de orçamento das referidas peças para o cumprimento do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato o/a Sr.(a)....

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr.(a)

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

b) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;

c) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.

d) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;

e) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;

f) deverão responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

g) Fornecer garantia mínima de 90(noventa) dias sobre serviço prestado e eventuais peças, a contar da entrega do veículo/máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

13.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

13.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

13.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

13.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

13.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

14.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

14.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

14.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

14.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

14.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

14.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.2 O Operador se obriga a:

14.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

14.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

14.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

14.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

14.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

14.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

14.3.1 O encarregado será responsável por:

14.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

14.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

14.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

14.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ivoti, de de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Contratante

Contratado

Gestor do Contrato

Fiscal do contrato

Ciente e de acordo: Tomas Baumgarten Rost
Procurador- OAB/RS 59.666